Certificado de isenção previsto no artigo 14.º do presente decreto-lei, relativamente aos requisitos aplicáveis por força do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 12.º, e do artigo 23.º no Porto da Figueira da Foz em Portugal

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome do navio | Distintivo do navio em algarismos ou letras | Estado de pavilhão |
| *[inserir nome do navio]* | *[inserir número OMI]* | *[inserir nome do Estado de pavilhão]* |

faz viagens regulares, com escalas frequentes e regulares no(s) porto(s) seguinte(s), em (inserir nome do Estado-Membro) de acordo com um calendário ou rota predeterminados:

[ ]

e faz escala nesse porto pelo menos uma vez por quinzena:

[ ]

e fez um acordo para assegurar o pagamento da taxa e a entrega de resíduos no porto, ou a um terceiro no porto de:

[ ]

e está, por conseguinte, isento, ao abrigo do [*inserir disposição relevante da legislação nacional do país*], dos requisitos de:

[ ]  entrega obrigatória dos resíduos provenientes de navios,

[ ]  notificação prévia dos resíduos, e

[ ]  pagamento da taxa obrigatória, no Porto da Figueira da Foz.

O presente certificado só é válido até *[inserir data]*, salvo se as condições que justificam a sua emissão se alterarem até essa data.

Local e data

|  |  |
| --- | --- |
|  | ……………………………………………………..……..NomeTítulo |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_